

ATA DA 565ª (QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO PLENÁRIA 1

ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE 2

GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 19 DE JUNHO DO ANO

DE DOIS MIL E VINTE. 4

5

3

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 8h, nos termos do art. 38, 6 da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do Conselho 7 Regional de Medicina Veterinária – CRMV-GO, na Avenida Universitária, nº 2169, Setor 8 Leste Universitário, Goiânia - GO, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para 9 realizarem a 565ª Quingentésima Sexagésima Quinta Sessão Plenária Ordinária do 10 CRMV-GO, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva 11 mediante Ofício nº 1346/2020/PR/CRMV-GO. A Sessão foi presidida pelo Presidente, 12 Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva – CRMV-GO nº 0547. Com a presença da Vice-13 presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado - CRMV-GO 2738, do Secretário 14 Geral Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO 5255, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu 15 Batista Júnior – CRMV-GO 1215; dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. 16 Carolina Ribeiro Berteli - CRMV-GO 7227, Méd. Vet. Danilo Ferraz Silva - CRMV-GO 17 2582, Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z, Méd. Vet. Isabela Ribeiro 18 Neves - CRMV-GO 3831 e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino - CRMV-GO 4092. I) 19 ABERTURA DOS TRABALHOS - De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 20 591/1992, havendo quórum, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da 21 Silva declarou aberta a 565ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, fazendo as 22 saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e 23 julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais 24 certa e coerente possível. O Presidente Olízio Claudino registrou a ausência do 25 Conselheiro Méd. Vet. José Ribamar Privado Filho – CRMV-GO 1673, que justificou sua 26 ausência devido a pandemia. O Presidente informou a presença do servidor Daniel 27 José de Souza que irá participar da reunião como convidado. O Secretário Geral Rafael

28

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62)

CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br \(\sqrt{} \)

Costa Vieira comunicou a presença dos convidados Médico Veterinário Paulo Roberto







Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a minuta apresentada. 3.3 - Súmula CRMV-GO 01/2020. O Secretário Geral Rafael Costa Vieira apresentou a 60 minuta da Súmula CRMV-GO 01/2020, referente a débitos de pessoas jurídicas após a 61 baixa nos órgãos oficiais, com o seguinte texto: "Os débitos referentes às anuidades 62 das pessoas jurídicas gerados após a baixa nos órgãos, entidade pública ou constatado 63 o encerramento das atividades durante ação(ões) fiscalizatória(s) do CRMV-GO, 64 deverão ser cancelados, conforme estabelece o artigo 36, § único, incisos I e II da 65 Resolução do CFMV nº 1.041/2013 e no caso de divergência de datas na baixa, 66 considerar-se-á a primeira data que comprovou o encerramento". Decisão: A Plenária 67 do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a Súmula CRMV-GO nº 01/2020. 3.4 -68 Anotação de Responsabilidade Técnica - Zootecnista Luciano Albino da Silva e a 69 empresa RP Nutrição Animal Ltda. O Presidente Olízio Claudino informou que o 70 profissional tem residência em Goiás e a empresa no município de Matrinchã. A 71 atividade é de fabricação e comércio de alimentos para animais. Decisão: A Plenária do 72 CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a anotação de responsabilidade técnica firmada 73 entre as partes. 3.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - Méd. Vet. Tales 74 Magalhães dos Reis e as empresas Gonçalves e Dias Produtos, Rayane Bezerra da 75 Silva e Raquel e Silvestre – Agropecuária Lovi Pets Ltda. O Presidente Olízio Claudino 76 informou que o profissional tem residência em Trindade-GO e as empresas no 77 município de Águas Lindas de Goiás-GO. As empresas têm atividades de comércio 78 varejista de animais vivos e artigos e alimentos para animais Decisão: A Plenária do 79 CRMV-GO indeferiu, por unanimidade, a anotação de responsabilidade técnica firmada 80 entre as partes, considerando que em Águas Lindas de Goiás tem muitos profissionais 81 residentes naquele município. 3.6 – Anotação de Responsabilidade Técnica – Méd. 82 Vet. Luiz Claudio Gibaldi Vaz e a empresa Agropecuária F. Cubas Ltda. O Presidente 83 Olízio Claudino informou que o profissional tem residência em Itumbiara-GO e as 84 empresas no município de Montes Claros de Goiás-GO. A atividade é de bovinocultura 85 de corte. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a anotação de 86 responsabilidade técnica firmada entre as partes. 3.7 – Anotação de Responsabilidade 87

59

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62)



Técnica - Méd. Vet. Bárbara Gonçalves Fiúza e a empresa Indústria e Comércio de Produtos de Laticínios Farlat Eireli. O Presidente Olízio Claudino informou que a profissional tem residência em Goiânia-GO e a empresa no município de Córrego do Ouro-GO. A atividade é de fábrica de queijo. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a anotação de responsabilidade técnica firmada entre as partes. 3.8 - Anotação de Responsabilidade Técnica - Zootecnista Edmur Andrade Macedo e a empresa MA Nutrição Animal Ltda. O Presidente Olízio Claudino informou que o profissional tem residência em Goiânia-GO e a empresa no município de Ipiranga de Goiás-GO. A atividade é de fábrica de alimentos para animais. Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a anotação de responsabilidade técnica firmada entre as partes. 3.9 – Anotação de Responsabilidade Técnica – Zootecnista Maria Paula Leis e a empresa Guabi Nutrição e Saúde Animal Ltda. O Presidente Olízio Claudino informou que a profissional tem residência em Campinas-SP e a empresa no município de Anápolis-GO. A atividade é de fábrica de produtos para alimentação animal. A justificativa é de que a atual responsável técnica irá entrar em licença maternidade. Decisão: A Plenária do CRMV-GO indeferiu, por unanimidade, a anotação de responsabilidade técnica firmada entre as partes. 3.10- PEP 16/2019 marcar sessão de julgamento. O presidente informou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. A Plenária aprovou o dia 28 de julho de 2020, às 10h30min. Comunicar as partes interessadas. 3.11 – PEP 18/2019 – marcar sessão de julgamento. O presidente informou que o processo se encontra em pauta para marcar data da sessão de julgamento. A Plenária aprovou o dia 28 de julho de 2020, às 8h30min. Comunicar as partes interessadas. 3.12 - Ofício № 45/2020/CFMV-PR. O CFMV encaminha proposta de minuta de resolução que especifica o campo de atividades do Zootecnista. A minuta foi apresentada pela Comissão Nacional do Ensino da Zootecnia. O presidente Olízio Claudino da Silva informou que a minuta será tema de discussão na 1ª Câmara Nacional de Presidente do Sistema CFMV/CRMVs a realizarse no próximo de 23 de junho de 2020. Ato contínuo procedeu com a leitura da minuta apresentada pelo CFMV. O Conselheiro Fabrício Estrela registrou que o tempo para

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Jel. (62

3269-6500 CEP 74610-100, Goiânia/GO - http://www.crmvgo.org.bi

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115



discussão é muito curto, para se fazer uma sugestão justa, já que o Conselho Federal 117 só encaminhou o documento no dia 16 de junho de 2020. Sugeriu padronizar as 118 sugestões devido ao tempo muito curto. Que irá encaminhar suas sugestões. Decisão: 119 A Plenária do CRMV-GO aprovou o envio do documento via e-mail aos conselheiros, 120 para envio de sugestões até o dia 22/06/2020. 3.13 - E-mail da Agrodefesa. 121 Encaminha minuta de Instrução Normativa, que dispõe sobre o registro de entidade 122 promotoras de eventos pecuários, normatiza o credenciamento de Responsável 123 Técnico – Médico Veterinário e baixa normas para a realização e controle sanitário de 124 animais nos eventos pecuários. O Secretário Geral registrou que a Comissão de 125 Estabelecimentos Veterinários deve dar uma atenção ao documento. Decisão: A 126 Plenária do CRMV-GO aprovou o envio do documento via e-mail aos conselheiros e à 127 Comissão de Estabelecimentos Veterinários, para envio de sugestões. 3.14 - Processos 128 de natureza administrativa. O Presidente passou a palavra à Conselheira Carolina 129 Ribeiro Berteli para proceder com a leitura dos relatórios dos processos 130 administrativos a ela encaminhados. Processo Administrativo nº. 3396/2020 - Médico 131 Veterinário Elivan Mesquita da Silva. Assunto: cancelamento do registro de pessoa 132 física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, 133 que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e 134 demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do C NACELMAENTO DO 135 REGISTRO, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº 1041/2013. 136 Mantendo-se os débitos relativos à anuidade 2019 e 3/12 da anuidade 2020." Decisão: 137 A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da 138 Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 9563/2019 - Agroshock Produtos 139 Agropecuários Ltda. ME. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A 140 Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são 141 partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais 142 provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO da SUSPENSÃO DO REGISTRO, 143 nos termos do artigo 39 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, assim, os 144 débitos referentes às anuidades 2017, 2018 e 2019." Decisão: A Plenária do CRMV-GO

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62)

3269-6500

CEP 74610-100, Goiânia/GO - http://www.crmvgo.org.br



aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. 146 Processo Administrativo nº. 2986/2019 - João Francisco Alves Júnior. Assunto: 147 defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira 148 Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes 149 integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Ao teor do exposto, voto pelo 150 DEFERIMENTO do pedido e cancelamento do Auto de Multa nº 31/2019." **Decisão:** A 151 Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da 152 Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 14743/2019 - C & G Clínica 153 Veterinária Ltda. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com 154 a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu 155 relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e 156 concluiu: "(...) Ao teor do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO da defesa com 157 fundamento na Lei nº 5.517/68 combinado com o Art. 8º da Resolução nº 1275/2019." 158 Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos 159 do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 13022/2019 - Clínica 160 Veterinária Faro Eireli. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em 161 desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à 162 leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente 163 registro, e concluiu: "(...) Ao teor do exposto, voto pela INDEFERIMENTO da defesa com 164 fundamento na Lei nº 5.517/68, combinado com todo exposto na Resolução nº 165 1275/2019." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, 166 nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 8410/2019 -167 Raylan Braga Borges. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo 168 com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do 169 seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e 170 concluiu: "(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa e consequente 171 cancelamento do Auto de Multa nº 128/2019, em face da inexistência de objeto do 172 mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos 173 termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 5072/2020 174

2

6

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62)

3269-6500

CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

B.X



BMS - Clínica Veterinária Eireli - ME. Assunto: requer nota de desagravo. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de nota de desagravo público, nos termos do inciso III do artigo 7º da Resolução CFMV nº 1138/2016. Sugere-se que o profissional seja convocado para conversa com o Presidente do CRMV-GO, para averiguar nome dos demais profissionais envolvidos e questioná-los sobre a manutenção do desejo em receber tal nota, considerando o tempo decorrido do fato em questão." Decisão: o presidente registrou sua preocupação considerando não conhecer o outra lado das pessoas envolvidas. A conselheira Isabela Ribeiro registrou a seriedade do profissional Bruno. A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Porém, primeiro, solicitar a presença do profissional conforme sugerido pela conselheira. Encaminhar à Gerente Técnica para consultar os CRMVs sobre a existência de resolução sobre nota de desagravo; e, encaminhar à Procuradora Jurídica a fim de consultar os advogados de outros Conselhos Regionais para verificar qual o procedimento adotado nestes casos. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Danilo Ferraz Silva para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. Processo Administrativo nº. 1439/2020 - Médica Veterinária Nádia Regina Pereira Almosny. Assunto: isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) De acordo com as informações no processo a profissional já é isenta em sua inscrição primária, portanto infere-se que já atende aos requisitos de isenção de anuidade. Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADE, nos termos do artigo 1° da Resolução CFMV nº. 1022/2013. Reembolsar a anuidade de 2020." Decisão: A 201 Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do 202 Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 12907/2019 - Médico Veterinário 203

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário (Fel. (62)

3269-6500 CEP 74610-100, Goiânia/GO - http://www.crmvgo.org.br

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199



Valdir Tavares do Couto. Assunto: isenção do pagamento de anuidades conforme 204 Resolução CFMV 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório 205 e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) O 206 (A) profissional atende o requisito quanto a questão de idade mínima e possui inscrição 207 no sistema CRMV/CFMV desde 1979. Face ao exposto e demais provas constantes nos 208 autos, voto pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADE, nos 209 termos do artigo 1° da Resolução CFMV nº. 1022/2013." Decisão: A Plenária do CRMV-210 GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. 211 Processo Administrativo nº. 13654/2019 - Médica Veterinária Thaiz Furtado Silva. 212 Assunto: isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV 1022/2013 e 213 cancelamento do registro. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e 214 fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) A 215 profissional atendeu aos requisitos legais para cancelamento de registro de pessoa 216 física, no que se refere a solicitação de isenção de anuidade do ano de 2019, não 217 obstante a sua comovente situação de saúde e financeira, não há dispositivo legal na 218 Resolução 1041/2013 que acoberte esta solicitação. Face ao exposto e demais provas 219 constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) 220 CANCELAMENTO () SUSPENSÃO DO REGISTRO, nos termos dos artigos 15 e 18 da 221 Resolução CFMV nº. 1041/2013. Cancela-se o lançamento da anuidade de 2020 e 222 mantem-se os débitos da anuidade de 2019." Decisão: A Plenária do CRMV-GO 223 aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. 224 Processo Administrativo nº. 12470/2029 - Virgínia de Carvalho Giron. Assunto: 225 defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 226 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e 227 fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) 228 Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do 229 estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo DEFERIMENTO da defesa contra o 230 Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-231 GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator 232

3

8

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62)



Processo Administrativo nº. 9192/2018 - Henrique Almeida Zica. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6701/2019 -Tatiana Guimarães Peres Eireli. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 13895/2019 - M. Moreira Gestão de Serviços Eireli. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a 251 tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao 252 CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e 253 consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por 254 unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo 255 Administrativo nº. 91/2019 - Leonardo Barbosa de Melo. Assunto: defesa contra 256 auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à 257 leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente 258 registro, e concluiu: "(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve 259 regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** 260 da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A 261

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Teh (62)

CEP 74610-100, Goiânia/GO - http://www.crmvgo.org.bh

3269-6500

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249



Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 5492/2019 – Igor Borges de Castro Eireli. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e 268 consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por 269 unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo 270 Administrativo nº. 8763/2019 - Lourane Oliveira da Luz. Assunto: defesa contra auto 271 de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O 272 Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são 273 partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando que houve 274 regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** 275 da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A 276 Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do 277 Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Fabrício Estrela 278 Mendonça para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a 279 ele distribuídos. Processo Administrativo nº. 6485/2019 - Instituto Politécnico de 280 Ensino. Assunto: defesa contra auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O 281 Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são 282 partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Ao teor do exposto, voto pelo 283 DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 2° da resolução 672/2000." Decisão: A 284 Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do 285 Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6694/2019 – Daniella França Borges 286 - ME. Assunto: defesa contra auto de infração — artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O 287 Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são 288 partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Ao teor do exposto, voto pelo, 289 DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001." Decisão: A 290

262

263

264

265

266

267

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62)

3269-6500

CEP 74610-100, Goiânia/GO - http://www.crmvgo.org.br



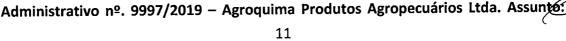
Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do 291 Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6697/2019 - Larissa Almeida 292 Berquó. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O 293 Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são 294 partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Ao teor do exposto, voto pelo 295 DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001." Decisão: A 296 Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do 297 Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 5807/2019 - Zoo Forest Park Ltda. 298 Assunto: defesa contra auto de infração -- artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O 299 Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são 300 partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Ao teor do exposto, voto pelo 301 DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da resolução 682/2001." Decisão: A 302 Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do 303 Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6121/2019 - Express Zoo Comércio 304 e Assistência Veterinária Ltda. Assunto: defesa contra auto de infração – artigo 27 da 305 Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e 306 fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Ao 307 teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da defesa, de acordo com Art. 3° da 308 resolução 682/2001." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o 309 relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 310 4695/2017 - Clínica Veterinária Plutão Ltda. Assunto: defesa contra auto de infração 311 por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. O Conselheiro Relator 312 procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do 313 presente registro, e concluiu: "(...) Ao teor do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da 314 defesa, de acordo com Art. 2° da resolução 672/2000." Decisão: A Plenária do CRMV-315 GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. 316 O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Irineu Batista Júnior para proceder com 317 a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. Processo 318

Su

319

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62)

CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br





cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura 320 do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e 321 concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo 322 **DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 35 e 36, 323 parágrafo único. Incisos I e II da Resolução CFMV nº. 1041/2013." Decisão: A Plenária 324 do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do 325 Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 14027/2019 - Abatedouro Dois 326 Irmãos Ltda. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro 327 Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes 328 integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas 329 constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO, 330 nos termos do artigo 35 e 36, parágrafo único. Incisos I e II da Resolução CFMV nº. 331 1041/2013. Deve-se manter a cobrança dos débitos anteriores a 03/08/2018, data que 332 comprova o descredenciamento da empresa junto a AGRODEFESA." Decisão: A 333 Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do 334 Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 14833/2019 - G.S. de Moraes ME. 335 Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu 336 à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente 337 registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 338 pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 e 36, 339 parágrafo único. Incisos I e II da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se manter a 340 cobrança dos débitos anteriores a 12/03/2018, data da baixa na receita federal e 341 extinção da multa gerada posterior a baixa." Decisão: A Plenária do CRMV-GO 342 aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. 343 Processo Administrativo nº. 14742/2019 - Dog Clin Clínica Veterinária e Pet Shop 344 Ltda. Assunto: defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 345 № 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e 346 fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) 347 Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização

12 Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500

CEP 74610-100, Goiânia/GO - http://www.crmvgo.org.br



estabelecimento junto ao CRMV-GO, acolhida a defesa, somos pelo DEFERIMENTO do **PEDIDO** consequentemente o arquivamento do processo. Artigo 2º § 2º da Resolução CFMV nº 672/2000)." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 6284/2019 - Dirceu Vaz Rêgo - Consultório. Assunto: defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV № 1015/2012. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a tempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento junto ao CRMV-GO, acolhida a defesa, somos pelo **DEFERIMENTO do PEDIDO**, consequentemente o arquivamento do processo. Artigo 2º § 2º da Resolução CFMV nº 672/2000)." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 9916/2019 - Valter Batista Araújo Açougue. Assunto: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando que estes estabelecimentos não são classificados com industriais. Considerando que estes estabelecimentos são fiscalizados pelos órgão de Vigilância Sanitária, que não tem em seus regulamentos a obrigatoriedade do Registro do seu estabelecimento junto ao CRMV e do responsável técnico ser um profissional veterinário, concluímos que estes estabelecimentos de comercio varejista de produtos cárneos que tem a venda direta ao consumidor final, definidos na resolução 20/GAB/SES/GO, estão dispensados do registro e de ART, cancelando os Autos de Infração e de Multa e consequentemente o arquivamento de todos os processos desta natureza, e facultado a estes estabelecimento a contratação de um Med. Veterinário , quando o estabelecimento tiver um Med. Veterinário como responsável Técnico este tem que ter o registro e ART." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário aprova com a edição de súmula administrativa a respeito do tema. A redação será feita pela PJUR e DTEC. A aprovação do texto ficará para a próxima

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

13

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel (62) 3269-6500

org.br

But



plenária. O presidente passou à Conselheira Isabela Ribeiro Neves para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. Processo Administrativo nº. 5490/2019 – Carlos Henrique Egídio Morais - ME. Assunto: auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 14066/2019 - Pet Shop e Clínica Veterinária Pluto Ltda. Assunto: auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de multa, com base no artigo supracitado." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 13893/2019 - Jackelyne Ferreira Dutra. Assunto: auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 396 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e 397 fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) 398 Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua situação perante o 399 CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de cancelamento de multa, com 400 base no artigo supracitado." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por 401 unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira Relatora. Processo 402 Administrativo nº. 14320/2019 – Lucas Nascimento Gonçalves de Araújo. Assunto: 403 auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A 404 Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta, para apresentar o Plano de 405 Gerenciamento de Resíduos. Processo Administrativo nº. 13486/2019 - Cleber Rosa 406

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Telr (62) 3269-6500

faccio Tetale

CEP 74610-100, Goiânia/GO - http://www.crmvgo.org.br



de Almeida Consultório. Assunto: auto de infração por estar em desacordo com a 407 Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu 408 relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e 409 concluiu: "(...) Considerando que a empresa, tempestivamente, regularizou sua 410 situação perante o CRMV-GO, meu voto é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de 411 cancelamento de multa, com base no artigo supracitado." Decisão: A Plenária do 412 CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheira 413 Relatora. Processo Administrativo nº. 1030/2020 - Centro Veterinária Vetsul Eireli. 414 Assunto: auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 415 1275/2019. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta para solicitar 416 fiscalização. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Rafael Costa Vieira para 417 proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. 418 Processo Administrativo nº. 3238/2020 - Zootecnista Antônio João Fontes. Assunto: 419 isenção do pagamento de anuidade conforme Resolução CFMV nº 1022/2013. O 420 Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são 421 partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais 422 provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja a 423 ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADE, nos termos do artigo 1°, inciso I da 424 Resolução CFMV nº. 1022/2013." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por 425 unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo 426 Administrativo nº. 3533/2020 - Zootecnista João Teodoro Pádua. Assunto: isenção 427 do pagamento de anuidade conforme Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro 428 Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes 429 integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas 430 constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja a ISENÇÃO DO 431 PAGAMENTO DE ANUIDADE e cobrança de 3/12 da anuidade de 2020, nos termos do 432 artigo 1°, inciso I, § 3º da Resolução CFMV nº. 1022/2013, pois o profissional 433 apresentou requerimento apenas em 31/03/2020." Decisão: A Plenária do CRMV-GO 434 aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator, 435 15

Su

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500

folicio tetale

CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br



Processo Administrativo nº. 4124/2020 - Médico Veterinário Rodrigo Soares de Camargo. Assunto: isenção do pagamento de anuidade conforme Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja a ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADE e cobrança de 4/12 da anuidade de 2020, nos termos do artigo 1°, inciso I, § 3º da Resolução CFMV nº. 1022/2013, pois o profissional apresentou requerimento apenas em 29/04/2020." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 3866/2020 - Médico Veterinário Felipe Gomes Fernandes. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 15 da Resolução CFMV nº. 1041/2013." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 2265/2020 -Médica Veterinária Simone de Oliveira Batista. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro e suspensão da cobrança dos débitos da anuidade de 2020. Conforme Resolução 1041/2013, artigos. 17 e 19." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do 459 Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 3527/2020 - Érica Maria Pereira 460 Neto. Assunto: solicita cancelamento do registro do médico veterinário Luiz Antônio 461 de Cerqueira Netto, por motivo de óbito. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do 462 seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e, 463 concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo 16

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. 62

3269-6500

CEP 74610-100, Goiânia/GO - http://www.crmvgo.org.br



436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457



DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro em virtude do óbito do profissional. Conforme Resolução 1041/2013 art. 17." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 3183/2020 - Luiz Quintino de Souza. Assunto: solicita cancelamento do registro da médica veterinária Mônica Conrado Jacintho de Souza, por motivo de óbito. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja, cancelamento do registro e manutenção da cobrança dos débitos da anuidade de 2019 e 2/12 da anuidade de 2020. Conforme Resolução 1041/2013 art. 17." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Processo Administrativo nº. 2853/2020 -Karina Gabrielle Araújo. Assunto: suspensão do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO E COBRANÇA DE 3/12 DA ANUIDADE DE 2020, nos termos dos artigos 15 e 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Entretanto, como a requerente efetuou o pagamento de uma parcela da anuidade de 2020, no valor de R\$ 105,35, não deve haver cobranças adicionais e os débitos restantes devem ser cancelados." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O presidente passou a palavra à Conselheira Suzana Rodrigues Severino para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. Processo Administrativo nº. 2899/2019 - Antônio de Castro Barbosa Neto. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a intempestividade do recurso, que houve regularização da situação frente ao CRMV-GO, manifesto pelo

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel 3269-6500

CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br



465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

Laleito Totale



DEFERIMENTO da defesa contra o Auto de Multa." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 5646/2019 - Clínica Veterinária Late & Mia Ltda. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1015/2012. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a tempestividade do recurso, tendo em vista a regularização das irregularidades/inconformidades frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 13256/2019 - Amur de Barros Curado Neto. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a tempestividade do recurso, que não houve regularização frente ao CRMV-GO, manifesto pelo INDEFERIMENTO da defesa contra o Auto de Multa." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 12035/2019 -Empório Pet Consultório Veterinário e Pet Shop Ltda. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a intempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 11633/2019 -Wellen Mercia Fellipe da Silva. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

18 Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel

CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente

3269-6500

Lacuris Estule

But



registro, e concluiu: "(...) Considerando a intempestividade do recurso, que houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO em data posterior ao prazo estabelecido, manifesto pelo **DEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de multa e consequente cancelamento do mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Processo Administrativo nº. 13257/2019 – G & P Pet Shop Ltda. Assunto: defesa contra auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: "(...) Considerando a tempestividade do recurso, que não houve regularização do estabelecimento frente ao CRMV-GO, manifesto pelo **INDEFERIMENTO** da defesa contra o Auto de Multa e consequente manutenção do mesmo." Decisão: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. IV) O QUE OCORRER - 4.1 -Medicamentos controlados de uso animal em Clínicas Veterinárias. O Conselheiro Danilo informou que há um vácuo na legislação sobre o uso de medicamentos controlados em clínica veterinária e em comércio de produtos veterinários. Seria interessante fazer um guia para uso de medicamento veterinário em clínica veterinária. No comércio de produtos veterinários controlados o livro de escrituração é fiscalizado pelo MAPA. O servidor Daniel José informou que a fiscalização do CRMV-GO verifica se está anotado no livro o uso de medicamentos veterinário controlado, que a fiscalização do CRMV-GO é de acordo com o artigo 15, inciso V, da Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Danilo informou da necessidade de ter uma regulamentação para uso de medicamentos de uso veterinário controlados internamente nas clínicas e hospitais. Solicitar à Comissão de Estabelecimentos Veterinários a elaboração de minuta sobre o tema. 4.2 – O Secretário Geral solicitou que fosse registrado em ata a presença da médica veterinária Jornada de Almeida e Silva, como convidada. **4.3 - Plano de Gerenciamento de Resíduos**. Encaminhar ofício à COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia, questionando a possibilidade de receber cadáver de animais no aterro sanitário. 4.4 - Assunto discutido em reunião

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

19

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62)

CEP 74610-100, Goiânia/GO - http://www.crmvgo.org.br

Lewis totale

MG P



com Vigilância Sanitária Estadual e Municipal sobre uniformidade de normas sanitárias em estabelecimentos veterinários. Solicitar à Gerente Técnica para reiterar junto à Vigilância Sanitária Estadual posicionamento em relação ao andamento da minuta que trata de estabelecimentos veterinários (clínicas, consultórios e hospitais veterinários). V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 565ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Rafael Costa Vieira, Secretário Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 19 de junho de 2020.

Diretoria Executiva

563 564 Line Line Claudino da Silva	Ingrid Bueno Ataydo Machado
566	
567	Iriney satista Júnior
568 (Rafae Costa Vieira	Irinev Batista Júnior
569	•

Conselheiros

571 Carolina Ribeiro Berteli Danilo Ferraz Silva

573

574

faluio Estrela Mendonça

Isabela Ribeiro Neves

577

Luzara Poduiguus Levens

578 (Suzana Rodrigues Severino